

## **PARECER JURÍDICO**

### **Processo nº 52/2018 Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018**

**OBJETO:** Manutenção de maquina pesada tipo Escavadeira Hidráulica, modelo 318D2L, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 52/2018, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é Manutenção de maquina pesada tipo Escavadeira Hidráulica, modelo 318D2L, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa PARANA EQUIPAMENTOS S.A, CNPJ nº 76.527.951/0005-09, detentora de exclusividade da execução de serviços e comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 7.177,68 (Sete mil cento e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) de acordo com a proposta da empresa citada, eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 14 de junho de 2018.

**JULIANA MARA NESPOLO**  
ADVOGADA  
OAB/PR 49.390